



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

## **CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIOS**

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA estabelecida à Rua Sarmento Leite, 245, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, doravante denominada UFCSPA, neste ato representada por delegação de competência nos termos da Portaria nº 21, baixada pela Magnífica Reitora, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lucia Campos Pellanda, em 15 de maio de 2017, pela Pró-Reitora de Planejamento, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Alessandra Dahmer, CPF \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 87088670/0001- 90, estabelecido na Avenida Plínio Brasil Milano, 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre, RS, CEP 90520-002, neste ato representado por Daniel Menezes de Souza, RG \*\*\*\*\*, acordam e estabelecem entre si as seguintes condições à realização na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, de estágios curriculares não obrigatórios de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFCSPA, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

### **Cláusula 1ª**

O presente convênio tem por finalidade a concessão de estágio curricular não obrigatório, na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, para alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação de Enfermagem da UFCSPA, para proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional.

### **Cláusula 2ª**

A UFCSPA, encaminhará somente estudantes habilitados ao estágio, que preencherem os requisitos curriculares de cada carreira.

### **Cláusula 3ª**

O estagiário receberá, de forma compulsória, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio-transporte.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

### **Cláusula 4ª**

A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória da UFCSPA.

§1º O estagiário se obrigará, por meio do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

§2º O Termo de Compromisso ficará vinculado ao presente Convênio e terá por finalidade, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO,

constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

§3º No termo, constarão o tempo de duração do estágio, o valor da bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado e o valor do auxílio-transporte, devendo a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, sem prejuízo das atividades acadêmicas, não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§4º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§5º A jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estagiário e com o horário da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, ajustada no referido termo.

§6º No caso de rescisão do Termo de Compromisso do estagiário, a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO deverá comunicar o fato à UFCSPA.

§7º O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento, havendo a necessidade de comunicação à outra parte em, no mínimo, 03 (três) dias antes do desligamento do estagiário, através do Termo de Rescisão assinado em 3 (três) vias de igual teor (empresa, escola e estudante).

#### **Cláusula 5ª**

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO proporcionará condições para que os estagiários possam ser supervisionados e avaliados pela UFCSPA, designando um professor ou supervisor para atuar como responsável pelos estagiários.

#### **Cláusula 6ª**

A UFCSPA comunicará a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, imediatamente após a ocorrência, dos casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

#### **Cláusula 7ª**

Qualquer mudança no horário do estágio, deverá resultar de prévio entendimento entre a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estagiário, comunicada a UFCSPA.

#### **Cláusula 8ª**

Os estagiários realizarão na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

#### **Cláusula 9ª**

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, a qualquer tempo, poderá solicitar à UFCSPA, o desligamento do estagiário.

#### **Cláusula 10**

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento, com contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

## **Cláusula 11**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso, remunerado, de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

## **Cláusula 12**

São obrigações da UFCSPA em relação aos estágios de seus estudantes:

I – celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

II – avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III – indicar professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

## **Cláusula 13**

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso com a UFCSPA e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - enviar à UFCSPA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e com visto do Supervisor da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

VII - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

VIII – informar ao estudante a possibilidade de cadastro como segurado facultativo no INSS.

## **Cláusula 14**

O prazo deste convênio é estabelecido em 60 (sessenta) meses, conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, podendo suas disposições serem alteradas, mediante Termo Aditivo, a qualquer tempo, por

mútua concordância dos convenientes, bem como ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, resguardandose, no entanto, os Termos de Compromisso de Estágio em vigor. Parágrafo único – Fica assegurada a conclusão dos estágios por ventura em andamento no momento da rescisão.

#### Cláusula 15

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Porto Alegre, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, caso a entidade seja pessoa jurídica de natureza privada.

Assinam:

Alessandra Dahmer

Pró-Reitora de Planejamento UFCSPA

Daniel Menezes de Souza

Presidente Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Menezes de Souza, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Dahmer, Pró-reitora de Planejamento**, em 23/12/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1102932** e o código CRC **23708811**.

---